

fazendas de Francisco Pereira Cabral e João Francisco da Silva Vargas, como acima se declara.

Para v. exa. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 11 A

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo, faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar a lei seguinte :

Artigo unico. O governo é autorizado a aposentar com o ordenado de engenheiro da provincia o engenheiro José Porfirio de Lima, que conta mais de trinta annos de serviço e fica impossibilitado de continuar a prestal-os.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BENTO FRANCISCO DE PAULA SOUZA, PRESIDENTE.

N. 12

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam dispensados da condição de idade para se matricularem na Escola Normal, os seguintes aspirantes: Jacelym de Souza, Antonio Queiroz dos Santos Filho, Eduardo Bresser da Silveira, Pedro Eustachio Aprigio de Moura, Carlos Corrêa Vasques, Francisco Augusto da Costa Braga, João Baptista de Brito.

Art. 2.º Fica igualmente concedida dispensa de idade ao professor adjunto da Escola Normal, Antonio Victor de Macedo, para obter e gozar a carta de professor normalista, logo que tenha concluido os respectivos exames.

Art. 3.º Os favorecidos pelo art. 1.º da presente lei poderão se matricular na dita Escola, até o dia 15 de Março do corrente anno.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa pro-